



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO (11539) Nº 0001417-96.2011.6.00.0000
(PJe) – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - NACIONAL

ADVOGADO: GUILHERME REGUEIRA PITTA - OAB/DF33897 e OUTROS

FISCAL DA LEI: Procurador Geral Eleitoral

Em sessão extraordinária realizada por meio eletrônico de 08 a 17.11.2023, este Tribunal, por unanimidade, deferiu parcialmente pedido de anotação das alterações estatutárias do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), nos termos do voto do Relator, conforme certidão de julgamento abaixo:

[...]

O Tribunal, por unanimidade, deferiu parcialmente o pedido de anotação das alterações estatutárias promovidas pelo Partido Social Democrático (PSD), determinando que a legenda proceda à exclusão ou à adaptação do § 2º do art. 26 no prazo de 90 dias, nos termos do voto do Relator.

Acompanharam o Relator, os Ministros Raul Araújo, Floriano de Azevedo Marques, André Ramos Tavares, Cármen Lúcia, Nunes Marques e Alexandre de Moraes (Presidente).

Composição: Ministros Alexandre de Moraes (Presidente), Cármen Lúcia, Nunes Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Floriano de Azevedo Marques e André Ramos Tavares.

Por ser verdade, firmo a presente.

Brasília, 20 de novembro de 2023.
JOÃO PAULO OLIVEIRA BARROS
Assessor-Chefe de Plenário

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

ESTATUTO

O PARTIDO E SEUS OBJETIVOS

00124876

Art. 1º - O Partido Social Democrático é associação política com personalidade jurídica de direito privado e sem fim lucrativo formado com base na Constituição da República, na legislação vigente e nos preceitos de seu Programa e deste Estatuto, para atuação em todo território nacional por prazo indeterminado.

§ 1º - Tem sede, foro, domicílio e representação nacional em Brasília, Capital da República, exercida conforme orientação estatutária por meio de seu Presidente Nacional e pelos presidentes estaduais e municipais nos assuntos relacionados às respectivas circunscrições.

§ 2º - Utilizará como denominação abreviada a sigla PSD.

Art. 2º - O Partido Social Democrático constitui-se como instrumento de realização do processo político fiel ao princípio democrático, ao regime republicano em sua forma federativa, para defender um Brasil mais forte, desenvolvimentista, com uma economia dinâmica, moderna, competitiva e sustentável; um Brasil mais justo, no qual todos os brasileiros sejam, de fato, iguais perante a lei; um Brasil equânime pela inclusão social e um Brasil mais solidário, com mais oportunidades para todos.

Parágrafo único - Em sua atuação no processo político o Partido Social Democrático terá como objetivo a busca do poder político pela via democrática como meio de aplicar e propagar o seu ideário.

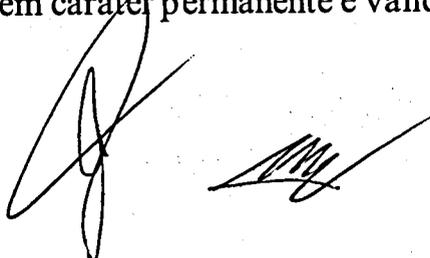
Art. 3º - O PSD será considerado extinto, para todos os efeitos legais, se seus órgãos de Deliberação e Direção nacional deixarem de funcionar nas suas atividades políticas e programáticas, por cinco anos consecutivos.

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

PROCEDIMENTOS

Art. 4º - Poderão filiar-se ao PSD os eleitores em pleno gozo dos seus direitos políticos que se proponham a aceitar, respeitar e difundir fielmente as diretrizes do Programa e os preceitos deste Estatuto.

Art. 5º - A filiação partidária no PSD tem caráter permanente e validade em todo o território nacional.



0 071 24876

Art. 6º - A filiação será processada segundo as seguintes formalidades:

- a) o proponente deverá preencher fiel e integralmente, em duas vias, a ficha de filiação oficial fornecida pelo partido, que deverá vir abonada por fundador ou filiado no pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias;
- b) no momento da entrega na sede da direção municipal do Partido será ela datada, assinada e equivalerá à expressa concordância do proponente com os termos e preceitos do Programa e do Estatuto do Partido;
- c) recebida a filiação será ela remetida à Secretaria do Partido para consultas internas;
- d) aceita a filiação seus dados serão incluídos no cadastro de filiados para as providências legais e administrativas.

Parágrafo único - A filiação também poderá ser processada por meio eletrônico, via *internet*, no sítio próprio do Partido, conforme procedimentos a serem baixados em ato resolutivo da Comissão Executiva Nacional.

Art. 7º - A validação da filiação observará o seguinte rito:

- a) recebida a filiação será ela exibida em mural na sede do partido durante três dias para consulta, apreciação pela Direção Municipal e eventual impugnação justificada por parte de filiado ativo, na qual necessariamente deverá constar nome completo, CPF, número do título de eleitor, domicílio e, quando possível, número de telefone fixo, celular e endereço de *e-mail*;
- b) após exame de validade da impugnação assegurar-se-á ao impugnado igual prazo para contestação;
- c) recebida a contestação será o processo encaminhado à direção municipal para, no prazo de cinco dias, decidir sobre a impugnação.
- d) rejeitada a impugnação e esgotado o prazo para outra, o pedido de filiação será considerado aceito e encaminhado ao cadastro para as providências de estilo;
- e) julgada procedente a impugnação ou indeferida a filiação pelo Partido caberá recurso para instância superior no prazo de três dias de sua comunicação, sem efeito suspensivo;
- f) esgotado o prazo sem impugnação a filiação será considerada aceita e encaminhada ao cadastro para as providências de estilo;
- g) quando a filiação ocorrer perante a Direção Nacional, o órgão partidário municipal, responsável pelo encaminhamento das listagens de filiados pelo sistema da Justiça Eleitoral, deverá inseri-la, de imediato, no sistema *filiaweb*, ou congêneres, sob pena de incorrer em infração disciplinar.

§ 1º - Se o filiado possuir outro vínculo partidário, ocorrerá o cancelamento imediato da filiação anterior desde que o filiado comunique a nova filiação ao PSD para o juiz da respectiva Zona.

§ 2º - Quando a filiação ocorrer perante a direção estadual ou nacional o filiado ficará responsável pela entrega de cópia à direção municipal de seu domicílio eleitoral.

§ 3º - É da responsabilidade do filiado informar alterações em seus dados cadastrais junto ao Partido.

§ 4º - O filiado que mudar de domicílio eleitoral deverá informar o novo endereço e demais dados para fins de atualização cadastral.

00724876

§5º - As novas informações deverão ser enviadas para a Justiça Eleitoral, ao Diretório Municipal ou Zonal da localidade atual e também ao antigo órgão partidário, sob pena de nulidade da filiação.

§6º - O órgão partidário da respectiva circunscrição é exclusivamente responsável por inclusões e exclusões efetuadas de forma indevida no sistema de filiação próprio da Justiça Eleitoral.

GARANTIAS DO FILIADO

Art. 8º - É assegurado aos filiados ao PSD:

- a) participar das Convenções e demais eventos Partidários;
- b) pleitear candidatura a cargos partidários e eletivos;
- c) fiscalizar o cumprimento dos preceitos programáticos e atuar livremente na sua divulgação;
- d) representar ou recorrer de decisões contrárias à legislação vigente, ao Estatuto e ao Programa do Partido.

Art. 9º - Com exceção das filiações feitas perante a Direção Nacional, após decorridos cinco dias da filiação é assegurado ao filiado participar de todas as atividades partidárias, postular cargos eletivos e da administração interna.

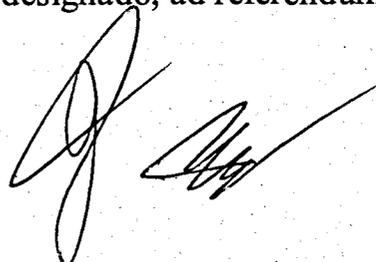
Art. 10 - Estará apto a concorrer a cargo eletivo o filiado inscrito no PSD no prazo legal.

Art. 11 - O filiado poderá pertencer simultaneamente aos órgãos de direção das diversas esferas da administração partidária.

Art. 12. O cancelamento da filiação se dará de forma automática nos casos de:

- I - morte;
- II - perda dos direitos políticos;
- III - expulsão;
- IV - desfiliação voluntária;
- V - filiação a outro partido.

Art. 13 - Nos casos considerados de alta gravidade, que atentem contra o quanto preceituado neste Estatuto, contra as deliberações da Direção Nacional e as condutas graves que atentem contra a ética, a urbanidade e o decoro poderão ensejar a aplicação de medida disciplinar ao filiado e/ou ao órgão partidário por parte do Presidente Nacional do Partido ou pelo Relator por ele designado, ad referendum da Executiva Nacional



Parágrafo único – Independentemente da aplicação de medidas disciplinares, a teor do que dispõe o caput, o Presidente da Executiva Nacional poderá ainda adotar, liminarmente, soluções no campo político e/ou administrativo.

OS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

ESTRUTURA PARTIDÁRIA

Art. 14 - O PSD é composto segundo a seguinte estrutura:

00124876

I - Órgãos de Deliberação Especial:

- a) Convenções;
- b) Diretórios.

II - Órgãos de Direção:

- a) Comissões Executivas;
- b) Comissões Provisórias.

III - Órgãos de Ação Política;

- a) PSD Mulher;
- b) PSD Jovem;
- c) PSD Movimentos;
- d) PSD Afro;
- e) Fundação ou Instituto de Pesquisa e Estudos Políticos.

IV - Órgãos Auxiliares:

- a) Conselho Fiscal;
- b) Conselho de Ética;
- c) Procuradoria Jurídica.

Art. 15 - É de três anos o mandato dos membros dos órgãos partidários, sendo permitida a reeleição.

§1º - A Comissão Executiva Nacional poderá prorrogar, em até um ano, o mandato dos órgãos partidários.

§2º - As Comissões Provisórias não possuem a prerrogativa de pleitear reeleição por seus membros não possuírem mandato, pois estes são nomeados conforme o interesse partidário e pelo prazo que for adequado ao partido.

CONVENÇÕES EM GERAL

00124876

Art. 16 - As Convenções serão convocadas e presididas pelo Presidente da respectiva Comissão Executiva.

Parágrafo único - As Convenções podem ser instaladas com qualquer número de convencionais, mas só podem deliberar com a presença de *quorum* qualificado.

Art. 17 - As deliberações serão tomadas por voto secreto, admitida a aclamação quando houver uma só chapa registrada ou não conflitante a matéria, a critério do Presidente.

Art. 18 - Nas Convenções é proibido o voto por procuração e permitido o voto cumulativo, que é prerrogativa do convencional credenciado por mais de um título.
Parágrafo único - O voto cumulativo não é válido para a conformação do *quorum* qualificado.

Art. 19 - As Convenções Nacionais e Estaduais serão convocadas observado o seguinte rito:

- a) publicação de Edital em Diário Oficial, ou, em jornal de circulação, ou, no sítio próprio de *internet* com antecedência mínima de cinco dias, que deverá informar o dia, a hora, o local da reunião e a matéria incluída na pauta de deliberação, sem prejuízo de que outras possam ser apreciadas;
- b) o Edital deverá destacar ainda, quando for o caso, o local e período de funcionamento do Protocolo de registro das chapas;
- c) notificação, quando possível, dos que tenham direito a voto.

Parágrafo único - Havendo *quorum* qualificado, a falta de publicação do Edital não invalidará a Convenção.

Art. 20 - As Convenções Municipais serão convocadas observado o seguinte rito:

- a) publicação de Edital em Diário Oficial, ou, em jornal de circulação local ou outro meio eficaz de convocação com antecedência mínima de cinco dias, que deverá informar o dia, a hora, o local da reunião e a matéria incluída na pauta de deliberação;
- b) o Edital deverá destacar ainda, quando for o caso, o local e período de funcionamento do Protocolo de registro das chapas;
- c) notificação, quando possível, dos que tenham direito a voto.

Parágrafo único - Havendo *quorum* qualificado, a falta de publicação do Edital não invalidará a Convenção.

Art. 21 - Compete à Executiva Nacional a fixação do calendário das Convenções Ordinárias e Extraordinárias nos três níveis de administração.

§1º - As Convenções Extraordinárias Estaduais serão marcadas pela Comissão Executiva Nacional e a realização das Convenções Extraordinárias Municipais que não forem marcadas pelo Órgão Nacional deverão ser solicitadas pelas respectivas

Comissões Executivas Estaduais à Direção Nacional, que poderá rejeitar, cancelar, alterar ou definir sua realização.

§2º - Qualquer membro da Executiva Nacional poderá encaminhar representação à Direção Nacional relatando as contrariedades de ordem política a serem analisadas.

§3º - Para se evitar prejuízos, a Executiva Nacional poderá indicar as soluções que entender necessárias, em substituição à deliberação que for considerada contrária à orientação política nacional.

§4º - Não havendo a comunicação a que se refere o §1º, será válida a Convenção Extraordinária quando não causar prejuízo ao interesse partidário nacional ou não for anulada pela Direção Nacional.

Art. 21-A - A Comissão Executiva Nacional tem poder de veto sobre as deliberações tomadas sobre a escolha de candidatos e a formalização de coligações pelos órgãos inferiores.

Art. 22 - Nas Convenções destinadas à composição de Diretórios ou escolha de candidatos a cargos eletivos, será considerada eleita, em toda a sua composição, a chapa que alcançar 70% dos votos.

§ 1º - Se houver uma só chapa e o Presidente da Convenção não optar pela aclamação, será ela considerada eleita, em toda a sua composição, desde que alcance 20% dos votos.

§ 2º - Contam-se como nulos os votos em branco e as cédulas rasuradas.

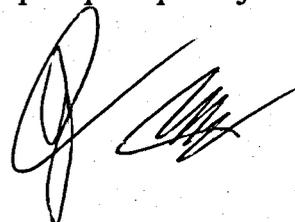
§ 3º - Os suplentes serão eleitos com a chapa em que estiverem inscritos, na ordem apresentada.

§ 4º - Se, para a eleição de Diretório e dos Delegados e seus respectivos suplentes, bem como nas Convenções de escolha de candidatos, tiver sido registrada mais de uma chapa, e nenhuma delas alcançar o percentual de 70% dos votos, excluídos os nulos e os brancos, os lugares a prover serão divididos proporcionalmente entre aquelas que tenham recebido, no mínimo, 20% dos votos, obedecida a ordem apresentada.

§ 5º - No caso de desistência antes do término da Convenção, os candidatos serão substituídos pelos subscritores do pedido de registro, na hipótese de chapa única e a renúncia não atingir mais de 50% dos candidatos registrados, titulares e suplentes; se houver mais de uma chapa registrada ou a renúncia atingir mais de 50% de uma das chapas registradas, titulares e suplentes, esta concorrerá com os candidatos remanescentes.

§ 6º - Se a renúncia ou desistência ocorrer em Convenção pré-eleitoral, os lugares a preencher na chapa única registrada serão providos por deliberação da Comissão Executiva; na hipótese de mais de uma chapa registrada e ocorrer renúncia ou desistência em apenas uma delas, esta concorrerá com os nomes remanescentes; se a renúncia ou desistência atingir mais de uma chapa, aplicar-se-á a regra do parágrafo anterior e, quanto possível, unificando-se as chapas registradas.

§ 7º - A votação será feita em cédula única, qualquer que seja o número de chapas registradas.



§ 8º - As cédulas serão impressas em papel opaco, com letras uniformes, reproduzindo integralmente as chapas registradas.

Art. 23 - O registro de chapa completo deverá ser subscrito pelo mínimo de cinco convencionais e apresentado no Protocolo definido em Edital até dois dias antes da Convenção, excluído o dia do evento, compreendendo:

- a) os Candidatos ao Diretório, ao Conselho Fiscal e, quando for o caso, ao Conselho de Ética, em número igual ao de vagas a preencher, inclusive os suplentes;
- b) candidatos a delegados e suplentes, em número igual ao de vagas a preencher;
- c) candidatos a cargos eletivos majoritários e proporcionais, quando for o caso.

§ 1º - O pedido de registro da chapa será apresentado em duas vias, devendo o Protocolo indicado dar recibo na 2ª via e esta devolvida aos requerentes.

§ 2º - O pedido poderá indicar o filiado que, na condição de fiscal, acompanhará a votação, apuração e proclamação dos resultados.

§ 3º - Poderão ser candidatos ou fiscais os subscritores do pedido de registro.

§ 4º - Nenhum filiado poderá ser candidato por mais de uma chapa; se o seu nome figurar em mais de uma chapa, terá que optar por uma delas no dia imediato, sob pena de sua exclusão de todas.

§ 5º - No caso de recusa do recebimento do registro de chapa completa, caberá recurso, dentro de 24 horas, à respectiva Comissão Executiva imediatamente superior. O recurso deverá ser apreciado antes do início do evento.

Art. 24 - Caso haja mais de uma chapa em disputa, respeitado o *quorum* qualificado, o encerramento da votação ocorrerá 5 horas após seu início, podendo ultrapassar o limite do dia.

Art. 25 - As regras gerais deste Capítulo aplicam-se a todas as Convenções, ordinárias ou extraordinárias, quaisquer que sejam as suas finalidades.

CONVENÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

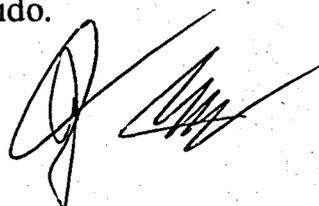
Art. 26 - Convocar-se-á Convenção Extraordinária nas seguintes hipóteses:

- I - não terem sido realizadas as Convenções Ordinárias;
- II - caso inexista Diretório ou tenha sido considerado perempto;
- III - renúncia e/ou desfiliação de mais de 50% dos membros titulares de Diretório;
- IV - por deliberação da Comissão Executiva Nacional.

§ 1º - O mandato dos Diretórios eleitos em Convenções Extraordinárias terminará juntamente com aqueles constituídos em Convenções Ordinárias.

§ 2º - Os Diretórios Eleitos em Convenção Extraordinária em substituição aos órgãos provisórios poderão ser extintos pelo Diretório Nacional na forma dos artigos 21-A e 80, ou, ainda, no interesse partidário.

§ 3º - Na hipótese do § 2º será nomeada uma nova Comissão Provisória, sem o óbice da participação de membros do Diretório dissolvido.



DELEGADOS ÀS CONVENÇÕES

Art. 27 - O número de Delegados por Município observará os seguintes critérios:

- a) 1 Delegado nos municípios com até 100.000 (cem mil) eleitores;
- c) até 2 Delegados nos municípios que possuam entre 100.001 (cem mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) eleitores;
- d) até 4 Delegados nos municípios que possuam entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 1.000.000 (um milhão) de eleitores;
- e) até 8 Delegados nos municípios que possuam entre 1.000.001 (um milhão e um) e 2.000.000 (dois milhões) de eleitores;
- f) até 16 Delegados nos municípios que possuam entre 2.000.001 (dois milhões e um) e 3.000.000 (três milhões) de eleitores;
- g) até 32 Delegados nos municípios que possuam entre 3.000.001 (três milhões e um) e 4.000.000 (quatro milhões) de eleitores;
- h) até 64 Delegados nos municípios que possuam acima de 4.000.001 (quatro milhões e um) de eleitores;

§1º - No caso da Convenção não eleger o número de Delegados a respectiva Comissão Executiva poderá preencher as vagas restantes.

§2º - Não haverá Delegados no caso de Comissões Provisórias.

Art. 28 - O número de Delegados por Estado e do Distrito Federal será equivalente ao número da bancada eleita para o Congresso Nacional, devendo ser no mínimo 1 Delegado e 1 Suplente, caso não haja representantes eleitos.

§ 1º - Os Delegados e os Suplentes serão registrados na chapa do Diretório.

§ 2º - Os Suplentes serão eleitos na chapa em que estiverem inscritos, na ordem assinalada no pedido de registro.

§ 3º - No caso de não se completar o número de Delegados com a eleição do Diretório, poderá a Comissão Executiva promover o preenchimento até o limite estabelecido no *caput*.

§4º - Não haverá Delegados no caso de Comissões Provisórias.

CONVENÇÃO NACIONAL

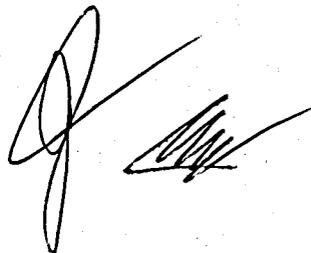
Art. 29 - A Convenção Nacional será constituída por:

I - os Delegados ou seus suplentes dos Diretórios Estaduais;

II - os membros do Diretório Nacional ou seus suplentes;

III - os representantes do Partido no Congresso Nacional.

Parágrafo único - O *quorum* qualificado de deliberação é representado pela presença de 20% da soma dos convencionais acima referidos.



Art. 30 - Compete à Convenção Nacional:

- I - eleger o Diretório Nacional e os integrantes de seus Órgãos Auxiliares, com exceção da Procuradoria Jurídica que é indicada pelo Presidente;
- II - escolher os candidatos do Partido à Presidência e a Vice-Presidência da República e formalização de coligações;
- III - deliberar sobre todos os assuntos de interesse político e administrativo a serem observados pelas instâncias partidárias;
- IV - decidir sobre a fusão, incorporação, extinção e destinação de seu patrimônio;
- V - decidir sobre a reforma do Estatuto, do Programa e do Código de Ética, desde que para isso especialmente convocada.

CONVENÇÕES ESTADUAIS

Art. 31 - Serão convocadas Convenções Estaduais nos Estados onde o Partido tenha Órgãos de Direção constituídos em, pelo menos, 5% dos Municípios.

§ 1º - Nos Estados onde haja Diretório organizado as Convenções Estaduais convocadas para qualquer finalidade, inclusive escolha de candidatos a cargos eletivos, serão constituídas por:

- a) Delegados ou seus suplentes à Convenção Estadual;
- b) membros do Diretório Estadual ou seus suplentes; e
- c) Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores do Estado.

§ 2º - O *quorum* qualificado para deliberação é representado pela presença de 20% da soma dos convencionais referidos nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo anterior.

Art. 32 - Compete à Convenção Estadual:

- a) eleger o Diretório Estadual, os Delegados, os suplentes e os integrantes dos Órgãos Auxiliares com domicílio e registrados como filiados no respectivo Estado.
- b) escolher os candidatos a cargos eletivos do Estado e deliberar sobre coligações partidárias;
- c) propor temas para os planos de governo dos seus candidatos ao Governo do Estado;
- d) decidir sobre os assuntos político-partidários e administrativos bem como os referentes ao patrimônio do Partido no âmbito Estadual.

CONVENÇÕES MUNICIPAIS

Art. 33 - Constituem a Convenção Municipal, convocada para a eleição do Diretório Municipal, dos Delegados, suplentes e dos integrantes dos Órgãos Auxiliares, eleitores com domicílio e registrados como filiados no respectivo Município.

§ 1º - Poder-se-á constituir Diretório nos Municípios em que o Partido tenha filiados correspondentes a 0,1% dos respectivos eleitores no pleito anterior;

§ 2º - Quando o resultado do cálculo previsto no parágrafo anterior for inferior a 30, o mínimo exigido de filiados será de 30 eleitores e, quando o resultado for superior a 500, o número mínimo exigido de filiados será de 500 eleitores.

§ 3º - O *quorum* qualificado de deliberação é de 20% sob o respectivo número mínimo entre 30 e 500 eleitores, conforme o caso.

Art. 34 - Constituem a Convenção Municipal convocada para deliberar sobre escolha de candidatos, formalização de coligações e demais assuntos de âmbito local e não incluídos no dispositivo anterior:

- a) os Delegados ou seus suplentes à Convenção Estadual;
- b) os membros do Diretório Municipal ou seus suplentes;
- c) os Vereadores, os Deputados Estaduais, os Deputados Federais e os Senadores com domicílio eleitoral no Município.

Parágrafo único - O *quorum* qualificado para deliberação é representado pela presença de 20% da soma dos convencionais referidos nas alíneas *a*, *b* e *c*.

DOS DIRETÓRIOS

Art. 35 - As reuniões dos Diretórios serão convocadas pelos Presidentes das respectivas Comissões Executivas e presididas por este.

Parágrafo único - As reuniões em todos os níveis serão instauradas havendo o *quórum* de metade mais um dos membros eleitos, titulares ou suplentes, e, para qualquer deliberação, deverá haver metade mais um dos membros presentes.

Art. 36 - As reuniões dos Diretórios podem ser ainda convocadas pela maioria absoluta da respectiva Comissão Executiva.

Parágrafo único - Neste caso, será presidida por designação daqueles que a convocaram.

Art. 37 - Nas reuniões dos Diretórios serão observadas as seguintes formalidades:

- a) convocação por Edital com cinco dias de antecedência por meio de mídia de efetivo alcance local;
- b) as deliberações serão por voto secreto ou aclamação, a critério da direção;
- c) quando houver solicitação para manifestação de voto esta ocorrerá por prazo não superior a 2 minutos;
- d) não será aceito o voto cumulativo;
- e) é proibido o voto por procuração.

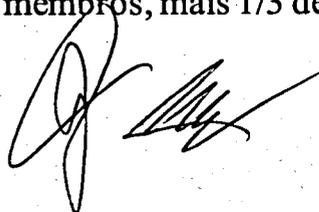
Parágrafo único - Havendo *quorum* qualificado, a falta de publicação do Edital não invalidará a Reunião.

Art. 38 - O Diretório Nacional terá até 150 membros, mais 1/3 de suplentes.

§ 1º - São membros natos do Diretório Nacional os ex-presidentes do Partido.

§ 2º - Os Suplentes participarão, quando necessário, na ordem sequencial estabelecida na Ata da Convenção que elegeu o respectivo Diretório.

Art. 39 - Os Diretórios Estaduais terão de 20 a 51 membros, mais 1/3 de suplentes.



§ 1º - São membros natos dos Diretórios Estaduais os ex-presidentes do Partido na respectiva circunscrição.

§ 2º - Os Suplentes participarão, quando necessário, na ordem sequencial estabelecida na Ata da Convenção que elegeu o respectivo Diretório.

Art. 40 - Os Diretórios Municipais terão de 10 a 35 membros, mais 1/3 de suplentes.

§ 1º - São membros natos dos Diretórios Municipais os ex-presidentes do Partido na respectiva circunscrição.

§ 2º - Os Suplentes participarão, quando necessário, na ordem sequencial estabelecida na Ata da Convenção que elegeu o respectivo Diretório.

DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS

Art. 41 - Será designada Comissão Provisória onde:

I - inexistir Diretório ou tenha sido considerado perempto;

II - houver dissolução do Diretório ou de Comissão Provisória anteriormente designada;

III - ocorrer sanção mediante procedimento disciplinar, conforme disposições estatutárias; e;

IV - ocorrer renúncia e/ou desfiliação de mais de 50% do respectivo Diretório;

V - a direção partidária local não atender às formalidades estatutárias requeridas pelos órgãos superiores, inclusive em ano eleitoral, ou que haja pendências que prejudique a administração partidária.

§1º - No caso de extinção, dissolução ou substituição de Diretório ou de Comissão Provisória, a prestação de contas perante a Justiça Eleitoral e referente ao período anterior deverá ser realizada pelo órgão sucessor.

§2º - Não havendo a nomeação de uma nova direção partidária, a prestação de contas será apresentada pelo órgão anterior.

§3º - Os dirigentes dos órgãos extintos, dissolvidos ou substituídos permanecerão com vínculo de responsabilidade de gestão pelo período de comando e poderão ser acionados civil e criminalmente caso se recusarem ou extraviarem os documentos exigidos pelo sucessor para a devida prestação de Contas.

§4º - Os órgãos provisórios municipais somente poderão ser constituídos, substituídos, prorrogados, alterados ou extintos pelo respectivo órgão Estadual ou pela Executiva Nacional, na forma do Estatuto.

§5º - Os órgãos provisórios estaduais somente poderão ser constituídos, substituídos, prorrogados, alterados ou extintos pela Executiva Nacional, na forma do Estatuto.

Art. 42 - A Comissão Provisória se equivale a Diretório e a Executiva, com as mesmas atribuições e competências, inclusive aquelas assinaladas no ato de designação.

§1º - Os órgãos provisórios poderão ser constituídos, substituídos, prorrogados, alterados ou extintos consideradas as disposições constitucionais, estatutárias e a legislação de regência.

§2º - Para a constituição, substituição, prorrogação, alteração ou extinção dos órgãos provisórios deverão ser consideradas as peculiaridades políticas e partidárias de cada localidade, salvaguardados os preceitos estatutários.

§3º - Os órgãos provisórios não poderão ter vigência superior ao prazo definido pela Lei, caso não seja consignado prazo menor.

§4º - Ao final do período de vigência dos órgãos provisórios, quando definido prazo menor que o da Lei, e na hipótese de não ser possível a sua alteração, ajustes ou, principalmente, for impossibilitada a realização de Convenção para eleição de Diretório definitivo, poderá haver prorrogações da sua vigência se não ultrapassar, no total, o limite máximo do período definido pela Lei.

Art. 43 - As Comissões Provisórias serão assim constituídas:

I - as destinadas a organizar Diretórios:

- a) Municipais - 5 a 15 membros;
- b) Estaduais - 7 a 25 membros;
- c) Nacional - 11 a 35 membros.

§ 1º - As Comissões Provisórias Municipais serão constituídas por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Geral;
- d) 1º Tesoureiro;
- e) 2º Tesoureiro; e
- f) Vogais até o limite estabelecido.

§ 2º - As Comissões Provisórias Estaduais serão constituídas por:

- a) Presidente;
- b) dois Vice-Presidentes;
- c) Secretário-Geral;
- d) 1º Tesoureiro;
- e) 2º Tesoureiro; e
- f) Vogais até o limite estabelecido.

§ 3º - A Comissão Provisória Nacional será assim constituída:

- a) Presidente;
- b) onze Vice-Presidentes;
- c) Secretário-Geral;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro; e
- h) Vogais até o limite estabelecido.

§ 4º - A Executiva Nacional poderá designar Comissão Provisória de qualquer nível e, ainda, poderá destituí-las, alterá-las ou renová-las a qualquer tempo, para o fim de resguardar o interesse, integridade e autonomia partidários.

§ 5º - Havendo conflito entre os níveis de direção na designação a que se refere o §4º, prevalecerá aquele estabelecido pelo Órgão Nacional.

00824876

Art. 44 - As Comissões Provisórias poderão realizar as Convenções para escolha de candidatos a cargos eletivos respeitado o *quorum* qualificado, conforme período decorrente da Lei ou calendário previamente fixado pelas instâncias partidárias superiores.

Parágrafo único - Para o registro de chapas o requerimento deverá ser abonado por pelo menos 20% dos convencionais ou pela maioria absoluta dos membros da Comissão Provisória.

Art. 45 - As Convenções realizadas por Comissões Provisórias, inclusive para escolha de candidatos a cargos eletivos, e caso não haja vedação da Direção Nacional, serão assim constituídas:

- a) pelos membros da respectiva Comissão Provisória;
- b) pelos Deputados Estaduais, Federais e Senadores com domicílio eleitoral local; e
- c) pelos Vereadores nas Convenções Municipais.

§1º - O *quorum* qualificado para deliberar nas Convenções previstas neste artigo é representado pela presença 20% da soma dos convencionais acima relacionados.

§2º - A Executiva Estadual respectiva poderá, na forma da alínea 'o' do art. 58, suspender, cancelar, remarcar ou anular a realização das Convenções Municipais, para o fim de proteger o interesse partidário.

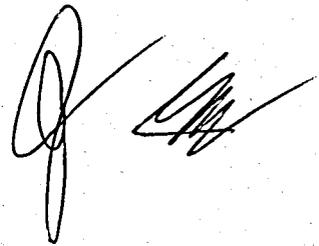
OS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS

Art. 46 - Ao declarar encerrada a Convenção, o Presidente poderá convocar o Diretório eleito para eleger no mesmo dia, ou até cinco dias após, a respectiva Comissão Executiva, bem como comunicará sua constituição à Direção Estadual e à Justiça eleitoral.

Parágrafo único - Poderá ser feita a escolha da respectiva Executiva na própria Convenção, desde que haja *quorum* qualificado previsto para essa eleição.

Art. 47 - Compete aos Diretórios Municipais:

- a) eleger os membros da respectiva Comissão Executiva, bem como suprir eventuais vacâncias;
- b) deliberar sobre moções a serem encaminhadas à manifestação da Comissão Executiva ou à Convenção Municipal;
- c) julgar os recursos que lhe forem interpostos.
- d) efetuar periódica e diligentemente a atualização das informações descritas no art. 7º, parágrafos 4º e 5º, quanto aos filiados no respectivo domicílio eleitoral;
- e) fornecer, quando houver solicitação da Direção Estadual ou Nacional, os dados dos filiados;
- f) encaminhar via fax ou por outro meio de maior eficiência e rapidez, até o dia imediato, ao respectivo Diretório Estadual, da listagem completa de todos os candidatos escolhidos em Convenção, na qual deverá constar o cargo ao qual o filiado se habilitou, bem como a deliberação tomada sobre a formalização de coligação, indicando os partidos que a integraram;



g) remeter à Direção Estadual os dados dos eleitos aos cargos de vereador, prefeito e vice-prefeito, independentemente de solicitação.

h) entregar às Direções Superiores, sempre que necessário, o balanço patrimonial, relatórios fiscais e bancários, informações sobre doações e demais documentos relativos à prestação de contas partidária e eleitoral entregues à Justiça Eleitoral.

Parágrafo único – o não cumprimento das obrigações constantes deste artigo, sem a devida justificativa, sujeitará o órgão municipal ou o responsável à imposição de medida disciplinar.

OS DIRETÓRIOS ESTADUAIS

Art. 48 – Ao declarar encerrada a Convenção, o Presidente poderá convocar o Diretório eleito para eleger no mesmo dia, ou até cinco dias após, a respectiva Comissão Executiva, bem como comunicará sua constituição à Direção Nacional e ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único – Poderá ser feita a escolha da respectiva Executiva na própria Convenção, desde que haja *quórum* qualificado previsto para essa eleição.

Art. 49 - Compete aos Diretórios Estaduais:

a) eleger os membros da respectiva Comissão Executiva, bem como suprir eventuais vacâncias;

b) deliberar sobre moções a serem encaminhadas à manifestação da Comissão Executiva ou à Convenção Estadual;

c) julgar os recursos que lhe forem interpostos.

d) manter base de dados dos filiados em sua respectiva circunscrição, com as informações solicitadas junto aos órgãos municipais ou zonais;

e) encaminhar via fax ou por outro meio de maior eficiência e rapidez, até o dia imediato, ao Diretório Nacional, a listagem completa de todos os candidatos escolhidos em Convenção Estadual, na qual deverá constar o cargo ao qual o filiado se habilitou, bem como a deliberação tomada sobre a formalização de coligação, indicando os partidos que a integram;

f) remeter à Direção Nacional os dados dos eleitos aos cargos de Deputado Estadual e suplentes, Deputado Federal e suplentes, Senador e suplentes, Governador e Vice-Governador, independentemente de solicitação.

g) informar ao Tribunal Regional Eleitoral os dados dos órgãos municipais que houver constituído.

h) entregar à Direção Nacional, sempre que necessário, o balanço patrimonial, relatórios fiscais e bancários, informações sobre doações e demais documentos relacionados à prestação de contas partidária e eleitoral entregues à Justiça Eleitoral.

Parágrafo único – o não cumprimento das obrigações constantes deste artigo, sem a devida justificativa, sujeitará o órgão estadual ou o responsável à imposição de medida disciplinar.

O DIRETÓRIO NACIONAL

00144876

Art. 50 - Ao declarar encerrada a Convenção, o Presidente poderá convocar o Diretório eleito para eleger no mesmo dia, ou até cinco dias após, a respectiva Comissão Executiva, bem como comunicará sua constituição ao Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único - Poderá ser feita a escolha da respectiva Executiva na própria Convenção, desde que haja *quórum* qualificado previsto para essa eleição.

Art. 51 - Compete ao Diretório Nacional:

- a) eleger os membros da Comissão Executiva Nacional bem como suprir eventuais vacâncias;
- b) deliberar sobre moções a serem encaminhadas à manifestação da Comissão Executiva Nacional ou à Convenção Nacional;
- c) julgar terminativamente os recursos que lhe forem interpostos das decisões da Comissão Executiva.

Art. 51-A - A Direção Nacional poderá dispor de estrutura física em outras localidades do país, mas sempre vinculado à sede nacional em Brasília, e inclusive efetuar gastos e contratar pessoal e prestadores de serviços, caso necessário, conforme a regra descrita no art. 61, 'd' e 'h'.

AS COMISSÕES EXECUTIVAS

Art. 52 - Compete às Comissões Executivas deliberar sobre todas as questões relacionadas à administração partidária, observados os preceitos do Programa do Partido e as deliberações tomadas em Convenção.

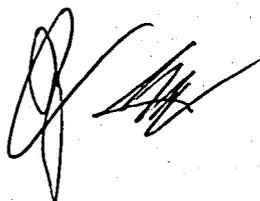
Parágrafo único - As reuniões em todos os níveis serão instauradas havendo o *quórum* de metade mais um dos membros eleitos, titulares ou suplentes, e, para qualquer deliberação, deverá haver metade mais um dos membros presentes ou aclamação.

Art. 53 - As reuniões das Comissões Executivas ocorrerão mediante convocação do respectivo Presidente ou por provocação justificada da maioria absoluta de seus membros efetivos.

Parágrafo único - O ato de convocação de seus membros deverá informar o dia, a hora, o local e, quanto possível, a matéria em pauta de discussão e deliberação, não havendo prejuízo à convocação quando atingido o *quórum* deliberativo.

Art. 54 - As reuniões das Comissões Executivas serão dirigidas pelo respectivo Presidente.

§1º - A substituição do Presidente pelos respectivos Vice-Presidentes, nos casos de ausência ou impedimentos temporários, será estabelecida na ordem indicada pelo próprio Presidente.



004876

§ 2º - Em casos de necessidade de substituição definitiva do Presidente, assumirá o Vice-Presidente escolhido pela respectiva Executiva, até ulterior deliberação.

§ 3º - Os Suplentes participarão, sempre que houver ausências nas reuniões, na ordem sequencial estabelecida na Ata que elegeu a respectiva Executiva.

§ 4º - O Presidente poderá indicar qualquer pessoa presente dentre os membros do partido ou dos órgãos auxiliares e de assessoria ou consultoria jurídicas, funcionários ou delegados, para secretariar os trabalhos e transcrever a Ata da reunião.

AS COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS

Art. 55 - As Comissões Executivas Municipais serão compostas dos seguintes membros efetivos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Geral;
- d) 1º Tesoureiro;
- e) 2º Tesoureiro; e
- f) até 2 Vogais;

§ 1º - As Comissões Executivas Municipais disporão ainda de 1/3 de Suplentes.

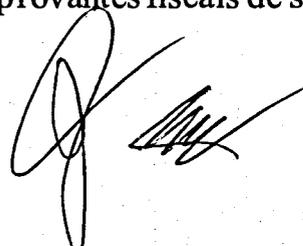
§ 2º - As frações serão equiparadas a 1.

§ 3º - Integra ainda a Comissão Executiva Municipal, como membro nato, o Líder na Câmara Municipal.

§ 4º - Poderão ser credenciados, a requerimento do Presidente, Delegados perante o juízo eleitoral da respectiva cidade, membros ou não e no que for permitido, para atuarem em nome do partido perante à Justiça eleitoral.

Art. 56 - Compete às Executivas Municipais:

- a) discutir e deliberar sobre todos os assuntos da atividade político-partidária de interesse local;
- b) criar grupos para atuação específica e determinar o prazo de sua duração;
- c) constituir e dissolver Sub-Comissões Distritais compostas de até 10 membros;
- d) organizar o cadastro de filiados, que deverá ser permanentemente atualizado e encaminhado à Comissão Executiva Nacional e Estadual, quando solicitado, bem como registrar as filiações no sistema próprio da Justiça Eleitoral;
- e) atuar com diligência no cumprimento das formalidades previstas na legislação;
- f) zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e do Programa;
- g) exercer ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- h) promover, orientar e fiscalizar a administração partidária no âmbito de sua competência;
- i) comunicar a Comissão Executiva Estadual sobre suas deliberações;
- j) zelar pelo patrimônio do Partido e legalidade na aplicação dos recursos;
- k) manter escrituração contábil e arquivo de comprovantes fiscais de suas despesas;



- l) prestar contas da receita e das despesas ocorridas a qualquer título, sempre que necessário, através de demonstrativos, balancetes e balanços anuais referentes ao exercício findo;
- m) representar o Partido perante foro em geral, outorgando para tanto poderes a Delegados e Procuradores de notória especialização;
- n) zelar pelo bom desempenho eleitoral do Partido;
- o) baixar atos resolutivos de validade local.
- p) prestar contas perante a Justiça Eleitoral na forma da Lei e dos atos Resolutivos do Tribunal Superior Eleitoral.

AS COMISSÕES EXECUTIVAS ESTADUAIS

Art. 57 - As Comissões Executivas Estaduais serão compostas dos seguintes membros efetivos:

- a) Presidente;
- b) dois Vice-Presidentes;
- c) Secretário-Geral;
- d) 1º Tesoureiro;
- e) 2º Tesoureiro; e
- f) até 4 Vogais.

§ 1º - As Comissões Executivas Estaduais disporão ainda de 1/3 de Suplentes.

§ 2º - As frações serão equiparadas a 1.

§ 3º - Integra ainda a Comissão Executiva Estadual, como membro nato, o Líder na Assembleia Legislativa.

§ 4º - A substituição do Presidente pelos respectivos Vice-Presidentes, nos casos de ausência temporária, se dará conforme designação do Presidente.

§ 5º - Em casos de necessidade de substituição definitiva do Presidente, assumirá o Vice-Presidente indicado pela Executiva Estadual, até ulterior deliberação.

§ 6º - Poderão ser credenciados, a requerimento do Presidente, Delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral, membros ou não e no que for permitido, para atuarem em nome do partido perante a Justiça eleitoral.

Art. 58 - Compete às Executivas Estaduais:

- a) discutir e deliberar sobre todos os assuntos da atividade político-partidária de interesse local;
- b) criar grupos para atuação específica e determinar o prazo de sua duração;
- c) constituir e dissolver Sub-Comissões Microrregionais compostas de até 10 membros;
- d) atuar com diligência no cumprimento das formalidades previstas na legislação;
- e) zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e do Programa;
- f) exercer ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- g) promover, orientar e fiscalizar a administração partidária no âmbito de sua competência;

00124876

- h) comunicar à Comissão Executiva Nacional sobre suas deliberações, quando necessário;
- i) zelar pelo patrimônio do Partido e legalidade na aplicação dos recursos;
- j) manter escrituração contábil e arquivo de comprovantes fiscais de suas despesas;
- k) prestar contas da receita e das despesas ocorridas a qualquer título, sempre que necessário, através de demonstrativos, balancetes e balanços anuais referentes ao exercício findo;
- l) representar o Partido perante foro em geral, outorgando para tanto poderes a Delegados e Procuradores de notória especialização;
- m) zelar pelo bom desempenho eleitoral do Partido;
- n) baixar atos resolutivos de validade local;
- p) prestar contas perante a Justiça Eleitoral na forma da Lei e dos atos Resolutivos do Tribunal Superior Eleitoral.
- o) requerer a realização das Convenções Municipais ordinárias ou extraordinárias na forma do art. 21, bem como suspender ou cancelar a realização e anular as já realizadas, quando assim determinar o interesse partidário; e
- p) designar Comissões Provisórias, Substitutivas e Interventoras Municipais, de acordo com as disposições deste Estatuto.

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Art. 59 - A Comissão Executiva Nacional será composta dos seguintes membros efetivos:

- a) Presidente;
- b) onze Vice-Presidentes;
- c) Secretário-Geral;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro; e
- h) até trinta Vogais.

§ 1º - A Comissão Executiva Nacional disporá ainda de 1/3 de Suplentes.

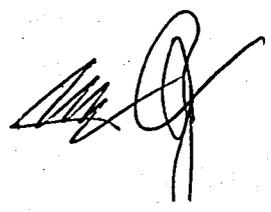
§ 2º - As frações serão equiparadas a 1.

§ 3º - Integram ainda a Comissão Executiva Nacional, como membros natos, os Líderes da Câmara Federal e do Senado, os ex-Presidentes que tiverem exercido o mandato na íntegra, independentemente de licença, e o Presidente da Fundação ou Instituto de Pesquisa e Estudos Políticos.

§ 4º - A substituição do Presidente pelos respectivos Vice-Presidentes, nos casos de ausência temporária, se dará conforme designação do Presidente

§ 5º - Quando houver vacância definitiva na Presidência Nacional, deverá assumir o Vice-Presidente indicado pela Executiva Nacional, até ulterior deliberação.

§ 6º - Poderão ser credenciados, a requerimento do Presidente, Delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral, membros ou não e no que for permitido, para atuarem em nome do partido perante à Justiça eleitoral



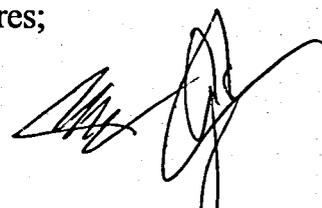
Art. 60 - Compete à Executiva Nacional:

- a) discutir e deliberar sobre todos os assuntos da atividade político-partidária de interesse nacional;
- b) criar grupos para atuação específica e determinar o prazo de sua duração;
- c) constituir e dissolver Sub-Comissões Regionais compostas de até 10 membros;
- d) atuar com diligência no cumprimento das formalidades previstas na legislação;
- e) zelar pelos preceitos constitucionais, pela legislação vigente, bem como pelo fiel cumprimento do Estatuto e do Programa do Partido;
- f) exercer ação disciplinar sobre todas as instâncias da administração partidária e sobre os filiados;
- g) promover, orientar e fiscalizar a administração partidária em todos os níveis;
- h) zelar pelo patrimônio do Partido e legalidade na aplicação dos recursos;
- i) manter escrituração contábil e arquivo de comprovantes fiscais de suas despesas;
- j) prestar contas da receita e das despesas ocorridas a qualquer título, através de balancetes mensais quando solicitado e balanços anuais referentes ao exercício findo;
- k) manter atualizada a sua prestação de contas perante a Justiça Eleitoral;
- l) representar o Partido perante foro em geral, outorgando para tanto poderes a Delegados, Procuradores ou Advogados de notória especialização;
- m) zelar pelo bom desempenho eleitoral do Partido;
- n) baixar atos resolutivos de validade em todo território nacional;
- o) autorizar a realização de Convenções Estaduais e Municipais sejam ordinárias ou extraordinárias, bem como suspender ou cancelar a realização ou anular as já realizadas, quando assim determinar o interesse partidário;
- p) designar Comissões Provisórias, Substitutivas e Interventoras Estaduais e Municipais, de acordo com as disposições deste Estatuto.
- q) sugerir as modificações e o registro do Estatuto, do Código de Ética e do Programa do Partido, bem como das normas dos órgãos partidários;
- r) administrar o patrimônio social, adquirir, alienar ou hipotecar bens;
- s) julgar os recursos que lhe forem interpostos de atos e decisões dos órgãos Estaduais e Municipais, bem como dos demais órgãos partidários, inclusive quanto a punições disciplinares impostas aos filiados;
- t) apreciar, quando necessário, o pedido de filiação de detentores de cargos e mandatos eletivos de natureza federal;
- u) quando for o caso, examinar as prestações de contas, inclusive as das campanhas eleitorais nacional, estaduais e municipais, tomando as providências necessárias;
- v) constituir e dissolver outros órgãos de Ação Política e Órgãos Auxiliares.

OS DIRIGENTES DO PARTIDO

Art. 61 - Compete aos Presidentes das Comissões Executivas:

- a) representar o Partido, em juízo ou fora dele, no âmbito de sua jurisdição;
- b) convocar e presidir Convenções, reuniões de Diretórios, Comissões Executivas e demais órgão de fiscalização ou ação política;
- c) nomear secretário para a redação de atas e escrutinadores;



004876

- d) autorizar receita e/ou despesas, bem como delegar tal competência ao Tesoureiro ou a membros da Executiva;
- e) cobrar o cumprimento das obrigações dos demais dirigentes e filiados;
- f) convocar suplentes na ordem estabelecida em Ata para suprirem as vacâncias, em casos de ausência definitiva;
- g) zelar pelo fiel cumprimento da legislação, do Estatuto, do Programa e do Código de Ética do Partido;
- h) admitir, contratar, demitir ou interromper serviços e pessoal;
- i) assinar, juntamente com o 1º ou com o 2º Tesoureiro, ou designar qualquer outro membro da Executiva para fazê-lo em seu lugar, mas sempre em conjunto de dois membros, qualquer documento que implique responsabilidade financeira, cheques, contratos ou desembolsos de qualquer ordem;
- j) indicar o Vice-Presidente que deverá substituí-lo em casos de ausência temporária.
- k) indicar, nomear, alterar, cancelar ou substituir a Procuradoria Jurídica e a Composição dos órgãos de Ação Política, com exceção da Fundação ou Instituto de Pesquisa e Estudos Políticos, e novos Órgãos Auxiliares que foram constituídos na forma da alínea 'v' do art. 60;
- l) fazer uso das prerrogativas do art. 80, parágrafo único, quando assim determinar o interesse partidário.

§ 1º - Nas Comissões Executivas Estaduais e Nacional, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente por ele indicado nas suas ausências temporárias.

§ 2º - Nos processos de votação o Presidente terá voto de qualidade em caso de empate.

Art. 62 - Compete aos Vice-Presidentes das Comissões Executivas:

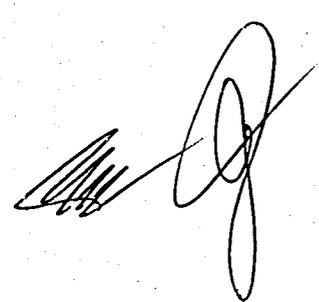
- a) - substituir o Presidente nas suas ausências temporárias, quando houver a designação expressa;
- b) - substituir o Presidente definitivamente no caso de vacância, quando designado pela respectiva Executiva;
- c) colaborar na administração do Partido e cuidar dos assuntos que lhes forem confiados.

Art. 63 - Compete ao Secretário-Geral:

- a) colaborar na organização e supervisão das convenções e reuniões partidárias;
- b) colaborar na coordenação das atividades partidárias;
- c) colaborar na organização das atividades de formação política, dos quadros partidários;
- d) executar outras atividades que lhe forem delegadas;

Art. 64 - Compete ao 1º Secretário:

- a) colaborar na organização e supervisão das convenções e reuniões partidárias;
- b) colaborar na coordenação das atividades partidárias;
- c) executar outras atividades que lhe forem delegadas;



Art. 65 – Compete ao 2º Secretário:

- a) colaborar na organização e supervisão das convenções e reuniões partidárias;
- b) colaborar na coordenação das atividades partidárias;
- c) executar outras atividades que lhe forem delegadas;

Art. 66 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) zelar pela segurança dos recursos financeiros e dos bens materiais do Partido;
- b) assinar, juntamente com o 2º Tesoureiro ou com o Presidente ou qualquer outro membro da Executiva, por delegação deste, mas sempre em conjunto de dois membros, qualquer documento que implique responsabilidade financeira, cheques, contratos ou desembolsos de qualquer ordem;
- c) autorizar pagamentos, recebimentos e depósitos bancários;
- d) responsabilizar-se pela movimentação financeira e bancária do Partido;
- e) apresentar à Comissão Executiva balancete financeiro mensal quando solicitado;
- f) submeter ao Conselho Fiscal, à Comissão Executiva e à Justiça Eleitoral tempestivamente a prestação de contas anual;
- g) supervisionar, quando solicitado, os comitês financeiros eleitorais.

Parágrafo único – No caso de substituição, o 1º Tesoureiro substituído poderá continuar exercendo a função, e seus atos serão considerados válidos, até que sejam feitos os devidos registros do novo membro nos órgãos pertinentes e após as alterações necessárias perante as respectivas instituições bancárias.

Art. 67 - Compete ao 2º Tesoureiro exercer, em substituição ou em conjunto com o 1º Tesoureiro, todas as atribuições relacionadas no art. 66.

§ 1º - Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro ou com o Presidente ou qualquer outro membro da Executiva, por delegação deste, mas sempre em conjunto de dois membros, qualquer documento que implique responsabilidade financeira, cheques, contratos ou desembolsos de qualquer ordem.

§ 2º - No caso de substituição, o 2º Tesoureiro substituído poderá continuar exercendo a função, e seus atos serão considerados válidos, até que sejam feitos os devidos registros do novo membro nos órgãos pertinentes e após as alterações necessárias perante as respectivas instituições bancárias.

Art. 68 - Compete aos Vogais:

- a) desempenhar todas as atribuições que lhes forem delegadas;
- b) substituir e exercer, por indicação do Presidente e até ulterior deliberação, os cargos de Secretário-Geral, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

Art. 69 - Compete aos Suplentes, na ordem estabelecida, substituir os Vogais da Comissão Executiva, assumindo as delegações lhes tenham sido confiadas.



Art. 70 - Os Livros de Atas das Convenções e das reuniões dos Diretórios e Comissões Executivas serão abertos, rubricados e encerrados pelos respectivos Presidentes.

§ 1º - O texto da Ata correspondente à fiel transcrição do quanto ocorrido será precedido da lista de presenças.

§ 2º - A Ata será lavrada de forma manuscrita e sem espaços que possam possibilitar acréscimos.

§ 3º - Caso se opte por texto digitado este deverá ser rubricado pelo Presidente e Secretário dos trabalhos. Neste caso, o alinhamento e espaçamento entre linhas e caracteres deverão ser uniformes de modo a não permitir acréscimos.

§ 4º - A ata será obrigatoriamente encerrada pelo Presidente e pelo Secretário dos trabalhos.

OS ÓRGÃOS DE FORMAÇÃO E AÇÃO POLÍTICA

Art. 71 - A Fundação ou Instituto de Pesquisa e Estudos Políticos é a instituição que prestará apoio na formação política, na pesquisa e no estudo de todos os temas relacionados aos objetivos de que dispõe o art. 2º deste Estatuto, bem como na difusão da doutrina e postulados do Partido.

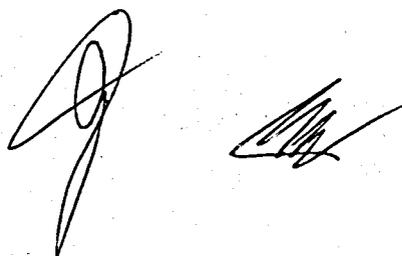
Art. 72 - Os Órgãos de Ação Política indicados no inciso III, do art. 14, destinam-se a promover e aplicar os preceitos programáticos do Partido na respectiva área de atuação.

§ 1º - O PSD Mulher, a que se refere a alínea 'a', do inciso III, do art. 14., se equivale à denominada "Secretaria da Mulher", conforme discriminado no inciso V, do art. 44, da Lei nº 9.096/95.

§ 2º - Com exceção da Fundação ou Instituto de Pesquisa e Estudos Políticos, que possui estatuto próprio, os Órgãos de Ação Política serão compostos por coordenador, vice-coordenador e secretário, podendo também ser indicados membros pelo Presidente de cada esfera partidária na forma da alínea 'k' do art. 61.

Art. 73 - Os Órgãos de Ação Política serão compostos por integrantes indicados e nomeados pelo respectivo Presidente, com exceção da Fundação ou Instituto de Pesquisa e Estudos Políticos, que é dotado de estatuto próprio.

Art. 73 - A. Na hipótese de serem constituídos outros Órgãos de Ação Política além daqueles previstos neste Estatuto e na forma da alínea 'v' do art. 60, a Executiva Nacional poderá estabelecer os respectivos códigos ou regimentos mediante ato resolutivo.



OS ÓRGÃOS AUXILIARES

00424876

Art. 74 - O Conselho Fiscal será composto de 1 Presidente, 2 Membros e 3 Suplentes com a competência de analisar e emitir parecer sobre as contas do Partido.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal não poderá ser integrado por membros da respectiva Comissão Executiva.

Art. 75 - O Conselho de Ética Partidária será composto de 1 Presidente, 2 Membros e 3 Suplentes com competência para, quando convocados, analisar e emitir parecer nas representações formalmente apresentadas sobre atos contrários à ética, ao decoro, à legalidade e aos preceitos programáticos do Partido.

Parágrafo único - O Código de Ética é diploma de rígida observância do filiado ao PSD.

Art. 76 - A Procuradoria Jurídica será exercida junto as Comissões Executivas por um ou mais advogados com notória especialização para apoio, assessoria e consultoria jurídicas, cuja designação é de competência privativa do respectivo Presidente.

Parágrafo único - É permitida a contratação de prestação de serviços advocatícios, consultoria e/ou assessoria jurídicos, independentemente da existência do Órgão Auxiliar.

Art. 76 - A. Na hipótese de serem constituídos outros Órgãos Auxiliares além daqueles previstos neste Estatuto e na forma da alínea 'v' do art. 60, a Executiva Nacional poderá estabelecer os respectivos códigos ou regimentos mediante ato resolutivo.

DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA

Art. 77 - São deveres dos filiados e dos órgãos partidários:

- a) comparecer aos eventos partidários de que lhes cumpra participar;
 - b) participar das campanhas eleitorais, divulgando a doutrina e os candidatos do Partido;
 - c) contribuir financeiramente conforme estabelecido pelas respectivas Comissões Executivas, observadas as regras estatutárias;
 - d) respeitar o Estatuto e os postulados do Programa do Partido, o Código de Ética, bem como os atos resolutivos baixados pelos órgãos competentes.
 - e) cumprir as orientações políticas, disciplinares e diretrizes gerais traçadas pelos órgãos superiores;
 - f) alinhar-se às determinações político-eleitorais estabelecidas pela Direção Nacional;
- Parágrafo único - A contribuição compulsória de que dispõe a alínea 'c' deste artigo será limitada ao valor mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- g) prevenir, repreender e combater qualquer tipo de violência política contra a mulher e em razão do gênero.

Art. 78 - Constituem infrações éticas ou disciplinares as seguintes condutas praticadas por filiados e órgãos partidários

- a) infração aos deveres listados no artigo anterior;
- b) desobediência às deliberações e às diretrizes anotadas como questões fechadas pela Convenção ou Comissão Executiva;
- c) conduta antiética, indecorosa ou improbidade no exercício de mandatos ou cargos públicos e da administração partidária;
- d) atividade política contrária aos postulados constitucionais e ao programa do Partido;
- f) desídia no cumprimento dos deveres que lhes forem confiados;
- g) infidelidade partidária.
- h) descumprimento das orientações políticas, disciplinares e diretrizes gerais traçadas pelos órgãos superiores;
- i) inobservância das temáticas político-eleitorais estabelecidos pela Direção Nacional;
- j) a formulação de denúncias infundadas contra outros filiados ou filiadas ao Partido;
- k) assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo;
- l) qualquer outra forma de violência política contra a mulher e em razão do gênero, sendo assim considerada toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.

§1º As ações de declaração de perda de mandato eletivo por infidelidade partidária serão objeto de deliberação pela respectiva Comissão Executiva.

§2º A nova filiação dos detentores de mandato eletivo que se desfilarem injustificadamente do PSD poderá ser submetida à respectiva Comissão Executiva;

§3º - Os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais e os Vereadores que forem eleitos e se desligarem do partido, perderão o mandato, nos termos da EC nº 111/2021, salvo nos casos de anuência dada somente pelo Presidente Nacional, que deve ser ratificada em reunião da Executiva Nacional subsequente, ou de outras hipóteses de justa causa estabelecidas em lei.

Art. 79 - O processamento das Representações observará o seguinte rito:

I - Recebida a Representação pelo Presidente da Comissão Executiva, poderá ele designar Relator para examinar-lhe o conteúdo e emitir parecer prévio no prazo determinado no ato de designação;

II - Negado seguimento à representação, mediante despacho fundamentado, será ele comunicado ao interessado para, querendo, apresentar recurso à instância superior no prazo de três dias.

III - Admitida a representação, com ou sem deferimento de liminar, será o Representado notificado no endereço fornecido à Justiça Eleitoral, em que constará

cópia da inicial e do eventual despacho liminar, para o oferecimento de defesa no prazo de três dias, sob pena de revelia.

IV - Recebida a defesa, o Relator pedirá pauta para apreciação da Representação, caso não entenda necessário parecer do Conselho de Ética.

V - Apregoada a Representação, o Relator procederá a leitura do relatório, facultada a presença das partes envolvidas e/ou seus procuradores.

VI - Encerrado o relatório, Representante e Representado poderão manifestar-se oralmente, ou por via de procurador habilitado pelo prazo de 10 minutos. Havendo pluralidade de Representados o prazo será fracionado, mas não superior a 20 minutos no total.

VII - No caso da Representação dirigir-se a órgão partidário este será representado por seu Presidente ou procurador credenciado, ao qual seja outorgado poderes específicos.

VIII - Nos casos de gravidade ou urgência o Relator poderá indicar, e o Presidente da respectiva Comissão Executiva poderá adotar, a aplicação sumária e liminar de qualquer das medidas disciplinares previstas, observada a prerrogativa especial conferida pelo art. 13, no caso de Representações dirigidas à Comissão Executiva Nacional.

IX - Julgada procedente a Representação caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Comissão Executiva Nacional no prazo de três dias. Das decisões da Comissão Executiva Nacional não caberá recurso.

X - Nos recursos previstos na primeira parte do inciso anterior adotar-se-ão os prazos em dobro do rito original.

Art. 80 - São as seguintes, as medidas disciplinares:

- a) advertência;
- b) suspensão das atividades partidárias;
- c) destituição de cargo da administração partidária;
- d) expulsão, com cancelamento de filiação partidária;
- e) dissolução do órgão partidário.
- f) anulação de deliberação, anulação de convenção, cancelamento de ata e/ou ato resolutivo;

Parágrafo único - Com o fim de evitar graves prejuízos ao partido e aos seus filiados, o Presidente Nacional poderá adotar medida de urgência independente de provocação mediante procedimento disciplinar.

O PATRIMÔNIO DO PARTIDO

Art. 81 - Constitui o patrimônio do Partido:

- I - as contribuições dos filiados;
- II - as doações efetuadas conforme a legislação de regência;
- III - os recursos oriundos de eventos previamente autorizados pela respectiva Comissão Executiva;

- IV - os recursos do Fundo Partidário;
- V - as rendas oriundas de aplicações financeiras;
- VI - bens móveis e imóveis devidamente registrados.

00124876

Art. 81-A - Constitui a receita do PSD:

- I - os recursos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos;
- II - as contribuições de seus filiados;
- III - as doações realizadas na forma da lei;
- IV - rendimentos sobre aplicações permitidas em lei;
- V - comercialização de bens e produtos próprios;
- VI - sobras de campanha;
- VII - recursos decorrentes de alienação, locação ou sublocação de bens e produtos próprios ou de terceiros sob sua responsabilidade;
- VIII - arrecadação com realização de eventos;
- IX - doações estimáveis em dinheiro;
- X - os recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Parágrafo único - No exercício financeiro em que a fundação ou instituto de pesquisa não dispender a totalidade dos recursos que lhe forem assinalados, a eventual sobra poderá ser revertida para outras atividades partidárias.

Art. 81-B - Os recursos oriundos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos e demais receitas destinadas ao Partido serão assim aplicados:

- I - na manutenção das sedes e serviços;
 - II - no pagamento de pessoal até o limite designado na legislação partidária em relação à quota recebida, cujo valor ou porcentagem poderá ser estabelecida por meio de Resolução da Executiva Nacional, quando inferior ao máximo;
 - III - filiação;
 - IV - propaganda doutrinária e política;
 - V - campanhas eleitorais;
 - VI - na aquisição de bens e contratação de serviços necessários à atividade partidária;
 - VII - criação e manutenção de Fundação ou Instituto de Pesquisa e de doutrinação política, com aplicação mínima, designada em Lei, da quota recebida do Fundo Partidário.
 - VIII - criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, com aplicação mínima designada em Lei.
 - IX - pagamento de despesas com alimentação, incluindo restaurantes e lanchonetes.
- § 1º. Os recursos oriundos de outras fontes não vedadas em lei serão depositados em contas bancárias distintas daquela utilizada para o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos.

§ 2º. É permitida a contratação e remuneração de filiado, bem como o pagamento de prestadores de serviços que tenham filiados em seus quadros, mesmo que detenham cargo de direção em qualquer nível ou instância partidária.

§ 3º - É permitida a remuneração de dirigente partidário, bem como a contratações destes ou de terceiros, filiados ou não, na condição de assessoramento ou apoio político-partidário, em qualquer nível ou instância partidária.

§4º - As normas sobre as contratações sem vínculo empregatício serão disciplinadas pela Executiva Nacional.

Art. 81-C - Descontados os percentuais discriminados em Lei ou em Resolução da Justiça Eleitoral, bem como o *quantum* de que dispõe os incisos VII e VIII do art. 81-B, o restante será dividido na seguinte proporção:

a) máximo de 80% (oitenta por cento) destinado à direção nacional;

b) mínimo de 20% (vinte por cento) destinado às direções estaduais.

§1º - Os repasses para as direções estaduais ficarão sujeitas à apresentação prévia, no prazo estabelecido pela Direção Nacional, de plano de aplicação, prestação de contas anterior e regularidade das contas pela Justiça Eleitoral, e de outros documentos que poderão ser exigidos pela tesouraria.

§ 2º. Eventuais repasses às direções municipais poderão ser efetuadas diretamente ou por meio dos órgãos Estaduais, porém também ficarão condicionados à apresentação de plano de aplicação, prestação de contas anterior e regularidade das contas pela Justiça Eleitoral e/ou de outros documentos que poderão ser exigidos pela tesouraria da direção doadora.

§ 3º. Os recursos não repassados aos Estados por decisão da Justiça Eleitoral ou retidos por não atendimento de qualquer das condições do §1º poderão ser utilizados pela direção nacional.

§ 4º. A Direção Nacional poderá fixar outras exigências para repasses aos demais órgãos da administração partidária, bem como requerer informações prévias à sua realização, a fim de resguardar a aplicação lícita dos recursos e preservar os interesses administrativos e financeiros do Partido.

Art. 81-D - As instâncias partidárias só poderão auferir receitas e realizar despesas quando dispuserem de CNPJ próprio.

§ 1º. Cada instância partidária responderá de forma exclusiva quanto aos encargos devidos de qualquer natureza, ainda que decorrentes de ordem judicial ou extrajudicial.

§ 2º. Constitui falta grave, sujeito à aplicação de medida disciplinar, a utilização do CNPJ de qualquer instância partidária.

DA CONTABILIDADE

Art. 82 - As Comissões Executivas deverão encaminhar à Justiça Eleitoral, anualmente, no prazo determinado por Lei, a Prestação de Contas do exercício anterior devidamente analisado(a) no âmbito partidário, contendo todas as informações e documentos que comprovem a lisura da captação e gastos perpetrados, conforme estabelecido em Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, na forma da Lei.

00724876

Parágrafo único - Nos anos eleitorais deverão apresentar ainda os balancetes exigidos pela legislação de regência.

Art. 83 - Os documentos contábeis serão conservados pela respectiva direção pelo prazo estabelecido em lei.

Art. 84 - A Comissão Executiva Nacional poderá repassar às instâncias inferiores parcelas de sua receita, mediante a apresentação dos documentos eventualmente solicitados pela Direção Nacional.

Parágrafo único - O órgão agraciado deverá prestar contas de sua correta aplicação, bem como fornecer, no prazo afixado, a documentação solicitada.

DAS ELEIÇÕES

Art. 85 - Qualquer filiado apto poderá pleitear candidatura a cargo eletivo, que será submetida à Convenção a ocorrer no prazo de lei.

Art. 86 - As Comissões Executivas, por deliberação da maioria, poderão substituir os candidatos punidos com sanção disciplinar, bem como os que renunciarem, falecerem ou tenham registro indeferido, ainda que em primeira instância.

§1º - Após a escolha dos candidatos, a respectiva Executiva poderá adotar todas as medidas necessárias em relação ao processo eleitoral, independentemente de delegação específica consignada em Ata da Convenção.

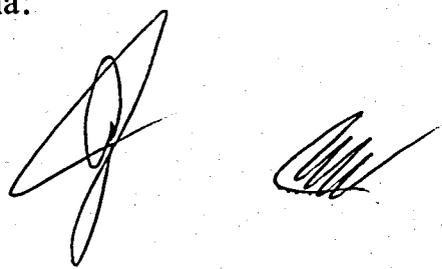
§2º - Também poderá ser estabelecida uma Comissão específica de convencionais para adotar todas as medidas necessárias em relação ao processo eleitoral, cuja delegação deverá ser consignada em Ata da Convenção.

Art. 87 - A Comissão Executiva Nacional poderá baixar, segundo as formalidades legais, diretrizes gerais e normas complementares ao Estatuto que orientem a celebração de coligações e a escolha de candidatos, que orientem à participação de filiados com antecedentes que o abonem ao exercício da função pública.

Art. 87-A. Os limites de gastos de campanha, em cada eleição, serão estabelecidos em Convenção, não podendo ultrapassar o teto indicado pelo Tribunal Superior Eleitoral com base nos parâmetros definidos em lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88 - No caso de extinção do PSD seu patrimônio será alienado por liquidante indicado nos termos da legislação civil para o pagamento de dívidas remanescentes, e o restante conforme as normas de regência.



00124876

Art. 89 - O expediente do PSD será definido pela respectiva Direção de cada órgão partidário, devendo ser respeitada a legislação de regência.

Art. 90 - A Convenção Nacional, por voto da maioria simples, observado o *quorum* de deliberação, poderá alterar as normas do presente Estatuto.

Art. 91 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional, podendo seu Presidente, nas hipóteses de urgência ou relevância, decidi-los para posterior referendo.

Art. 92 - No interesse da administração partidária a Executiva Nacional poderá baixar normas complementares a este Estatuto, que poderão ter caráter temporário ou permanente.

Art. 92-A - No exercício de suas atividades, os órgãos partidários deverão observar o amplo respeito aos direitos individuais dos cidadãos, incluída a proteção de dados pessoais.

Art. 93 - As Convenções Nacionais e reuniões do Diretório e da Comissão Executiva Nacional poderão ser realizadas em qualquer localidade do país.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 94 - O presente Estatuto, o Programa e a Ata de Fundação, com os apoiamentos previstos em lei, são os documentos originais de constituição do PSD, que serão levados a registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital Federal.

Art. 95 - Até a realização do registro do partido perante o Tribunal Superior Eleitoral caberá a Comissão Provisória Nacional realizar qualquer modificação, reforma ou ajuste no presente Estatuto, notadamente para o atendimento às exigências legais de ordem civil, fiscal ou eleitoral.

Parágrafo único - Dado o caráter provisório do presente Estatuto o órgão de direção nacional criará comissão para a reforma do Programa e do Estatuto após o registro do Partido perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 96 - Durante o período de coleta do apoio previsto em lei para registro o PSD será dirigido por Comissão Provisória Nacional com até 20 membros, assim constituída:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 3º Vice-Presidente;
- e) 4º Vice-Presidente;
- f) Secretário-Geral;

- g) Primeiro Secretário;
- h) Segundo Secretário;
- i) Primeiro Tesoureiro;
- j) Segundo Tesoureiro;
- k) até 10 Vogais.

00424876

§ 1º - O Presidente da Comissão Provisória Nacional poderá promover a nomeação de novos membros nos casos de vacância.

§ 2º - Nesse período a Comissão Provisória Nacional indicará Representante Estadual ou Comissão Provisória Estadual com Representantes autorizados a buscar os apoios em listagens, apresentá-las aos Cartórios das Zonas Eleitorais e tomar as demais providências destinadas à consolidação definitiva do Partido.

§ 3º - Os indicados no parágrafo anterior poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 97 - Conforme alcançado o apoio em cada Estado e no Distrito Federal a Comissão Provisória Nacional autorizará ou estabelecerá calendário para a realização das convenções de constituição dos Diretórios Estaduais.

Parágrafo único - Eleito o Diretório Estadual e sua Comissão Executiva, deverá esta providenciar o requerimento de registro junto ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral, com cópia dos seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do inteiro teor do Programa e do Estatuto registrado no Cartório Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital Federal;
- b) as certidões fornecidas pelos Cartórios Eleitorais que atestem o apoio mínimo;
- c) cópia autenticada da Ata da reunião de constituição definitiva do Diretório e da Comissão Executiva Estadual.

Art. 98 - Constituído o Partido em Diretórios em 1/3 dos Estados a Comissão Provisória Nacional publicará Edital para a realização das convenções de constituição do Diretório Nacional.

Parágrafo único - Eleito o Diretório Nacional e sua Comissão Executiva será imediatamente providenciado o requerimento de registro junto ao Tribunal Superior Eleitoral, com cópia dos seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do inteiro teor do Programa e do Estatuto registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital Federal;
- b) certidão de inteiro teor do registro do partido político no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital Federal;
- c) as certidões de apoio mínimo expedidas pelos TRE's;
- d) cópia autenticada na Secretaria do TSE da Ata da reunião de constituição definitiva dos órgãos de direção nacional.
- e) outros documentos pertinentes, bem como certidões expedidas pela Justiça Eleitoral;

Art. 98-A – As alterações dos artigos 43, §2º e §3º, 57, 59, 61 ‘j’ e §1º, e 62 ‘a’, caso ocorridas, terão efeito imediatamente após a deliberação do respectivo Diretório, e não interromperá o período do mandato em exercício.

Art. 98-B – No que diz respeito à alteração do número de Delegados consignados no art. 27 e seguintes, será conferida a nova regra para os diretórios eleitos depois da convenção de alteração, realizada no dia 12 de dezembro de 2015.

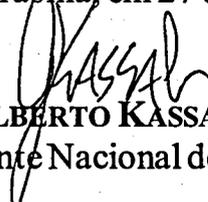
Art. 98-C – Em razão das alterações dos arts. 41 e 42, sobre a formação e duração das Comissões Provisórias, tal como determinado pelo Tribunal Superior Eleitoral, a validade da regra consignada no art. 33 ficará suspensa por dois anos ou até nova definição pela Executiva Nacional mediante Resolução.

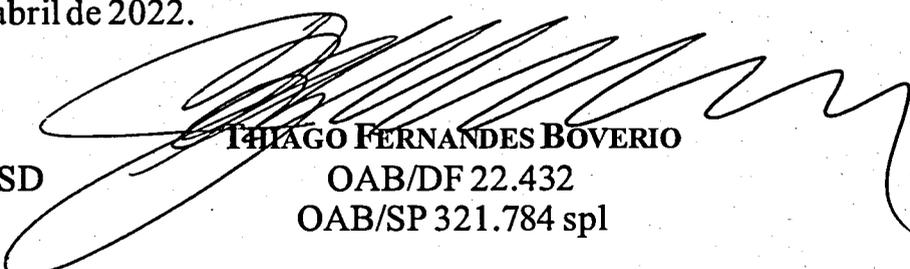
Parágrafo único – A regra do *caput* terá início a partir da data da deliberação, em 11 de abril de 2018.

Art. 99 - O PSD Nacional terá sede e foro na Capital Federal, os órgãos Estaduais na respectiva capital e os municipais na própria circunscrição municipal.

Art. 100 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital Federal.

Brasília, em 27 de abril de 2022.


GILBERTO KASSAB
Presidente Nacional do PSD


THIAGO FERNANDES BOVERIO
OAB/DF 22.432
OAB/SP 321.784 spl